



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.997, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
placard do Município no dia-
_____/_____/_____

Cria o Conselho Municipal de Habitação.

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, com a função de acompanhar, fiscalizar e decidir sobre a Política Habitacional de Morrinhos, assim como de todos os programas e projetos a ela relacionados.

Art. 2º O CMHIS será vinculado à Secretaria de Municipal de Habitação, para fins administrativos, sem prejuízo de sua autonomia para o cumprimento de suas funções e atribuições.

Parágrafo único. O poder público municipal disponibilizará a infraestrutura física e de pessoal necessária aos trabalhos do CMHIS.

CAPITULO I

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

Art. 3º São atribuições do CMHIS:

- I - aprimorar, acompanhar e fiscalizar a execução da Política Habitacional de Morrinhos;
- II - propor e participar da elaboração de planos, projetos e programas habitacionais do Município;
- III - definir e decidir sobre as diretrizes para o uso dos recursos do Fundo Municipal para a Habitação de Interesse Social (FMHIS);
- IV - receber as demandas da sociedade para fins de habitação, desenvolvimento social, de saneamento básico e regularização fundiária sustentável;
- V - convocar e coordenar a Conferência Municipal de Habitação;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

VI - garantir a transparência pública na elaboração e acompanhamento da Política Habitacional de Morrinhos;

VII - sugerir, acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos destinados à habitação de interesse social;

VIII - acompanhar e supervisionar a gestão financeira e contábil do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

IX - apreciar Plano de Metas anual e plurianual em consonância às fontes de recursos orçamentários, próprios, vinculados ou de financiamentos;

X - propor estudos e medidas que visem à integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho, renda e capacitação profissional nestas áreas;

XI - opinar, dar parecer e deliberar acerca das propostas orçamentárias, anual e plurianual relativa a política municipal de habitação;

XII - garantir a articulação da política habitacional de interesse social do município às políticas sociais, ambientais e econômicas;

XIII - promover a integração da política habitacional de interesse social com a política de desenvolvimento, de mobilidade, de gestão urbana e de regularização fundiária ao Plano Diretor;

XIV - garantir a implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade, atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;

XV - discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;

XVI - articular junto ao poder público no sentido de garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até três salários mínimos e as famílias com membros portadores de dificuldades física e/ou doença crônica.

Art. 4º O CMHIS será formado por doze membros titulares e respectivos suplentes, originários das seguintes organizações:

a) seis representantes do poder público municipal, sendo:



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

I - um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Municipal de Habitação ;

II - um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

III - um representante titular e um representante suplente da Superintendência Municipal do Meio Ambiente;

IV - um representante titular e um representante suplente da Assessoria De Planejamento e Coordenação do Município;

V - um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município;

VI - um representante titular e um representante suplente da Procuradoria Geral do Município;

b) seis representantes da sociedade civil organizada, sendo:

I - um representante titular e um representante suplente da iniciativa privada relacionada à produção habitacional, comercialização imobiliária, ou de seus sindicatos patronais;

II - um representante titular e um representante suplente dos profissionais liberais ligados à construção civil, aos institutos, sindicatos, às associações de arquitetos e os engenheiros a serem indicados pelo CREA;

III - um representante titular e um representante suplente das associações de moradores, a serem indicados pela Central de Associação de Moradores (CAM);

IV - um representante titular e um representante suplente representando a Associação Industrial e Comercial de Morrinhos (ACIM), a serem indicadas pela mesma.

V - um representante titular e um representante suplente representando a Maçonaria a serem indicados pelos dirigentes de Lojas Maçônicas da Cidade.

VI - um representante titular e um representante suplente representando o Rotary Club a serem indicados pelos diretores.

§ 1º O mandato dos membros do CMHIS será de dois anos, permitida a recondução por uma vez.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

§ 2º Os membros do CMHIS exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada à concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária e sua função será de caráter público relevante.

§ 3º Ao término do mandato de cada conselheiro do CMHIS, ser-lhe-á conferido o Diploma de Honra ao Mérito, como reconhecimento por relevantes serviços prestados ao município, através do CMHIS.

§ 4º Os membros titulares serão eleitos ou indicados, juntamente com seus suplentes, originários dos mesmos grupos de organizações acima definidos.

§ 5º A secretaria executiva do CMHIS será exercida por servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Morrinhos, designado para tal fim.

§6º os membros representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 5º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 6º O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do *estado ou município*, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º A coordenação e organização da Primeira Plenária Pública serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação.

§ 1º O Secretário Municipal de Habitação terá a incumbência de deliberar acerca de omissões desta Lei ou a serem regulamentadas pelo Regimento Interno do CMHIS, no que diz respeito ao processo da primeira eleição dos membros do CMHIS.

Art. 6º O CMHIS deverá elaborar e aprovar seu regimento interno, em reunião ordinária ou extraordinária do CMHIS em até noventa dias após a posse dos seus membros.

Art. 8º. Caberá ao CMHIS criar quantas Câmaras Técnicas julgar necessárias para o encaminhamento dos trabalhos.

§ 1º A composição das Câmaras Técnicas será de seis membros, sendo três representantes do poder público municipal e três representantes da sociedade civil organizada.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

§ 2º Além dos seis membros representantes do CMHIS, as Câmaras Técnicas poderão contar com a colaboração de outros membros externos, especialistas no assunto, em questão, que não terão direito a voto em Plenário do Conselho e poderão ser remunerados por suas atividades.

§ 3º As Câmaras Técnicas serão extintas por definição do Plenário do CMHIS, ou pela conclusão de seus trabalhos, resultantes dos objetivos para os quais foram criadas.

Art. 10. A Conferência Municipal de Habitação é um fórum de debate, aberto a toda a sociedade civil e se reunirá ordinariamente a cada dois anos com representações das entidades não governamentais e governamentais, para avaliar as questões relativas à habitação de interesse social no Município, bem como propor e definir ajustes na Política Municipal de Habitação.

§ 1º A Conferência Municipal de Habitação será convocada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS).

§ 2º A Conferência Municipal de Habitação terá sua organização e norma de funcionamento definidos em regimento próprio, a ser apresentado pelo CMHIS.

Art. 11. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) deverá promover audiências públicas para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 12. O CMHIS será presidido pelo Secretário Municipal de Habitação e na sua ausência pelo conselheiro por ele designado.

Art. 13. O item 1 do art. 20 da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006 (Reforma Administrativa), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 20. (...):

1 – (...):

1.1.16 – Conselho de Habitação de Interesse Social - CMHIS.” (NR)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revoga-se a Lei 2.552, de 22 de outubro de 2009.

Morrinhos, 01º de outubro de 2013; 168º de Fundação e 131º de Emancipação Política.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=

Ronaldo Romero
Antônio Divino Nunes
Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.598, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

01. A presente proposta visa criar o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, com a função de acompanhar, fiscalizar e decidir sobre a Política Habitacional de Morrinhos, assim como de todos os programas e projetos a ela relacionados.

02. Tal Conselho se faz necessário, principalmente para que o Município possa conseguir êxito em programas federais e estaduais que destinam recursos para a área habitacional dos Municípios brasileiros. Além do mais, com a criação da Secretária de Habitação, é necessária a maior participação da coletividade, e nada melhor que um Conselho criado para esse fim.

03. Doutro lado, cria-se o Fundo de Habitação de Interesse Social, a ser disciplinado pelo referido Conselho, revogando-se a Lei 2.552, de 22 de outubro de 2009, esta que era menos abrangente, pois criava um Conselho somente para gerir o referido fundo, e se diga de passagem, nunca teve tal colegiado exercício prático até então, sendo ineficaz, até porque antes de 2013 inexistia uma pasta de governo específica para a área, faltando quem organizasse os trabalhos.

04. Em suma, considerando o art. 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei 2.598, de 13 de setembro de 2013, para apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Ronaldo Romero
Antônio Divino Nunes
Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso